CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33
Praça Sete de Setembro, 102– Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br

AssesODOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD **AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA/ADITIVO**			
Órgão/ N° Unidade/Setor	Câmara Municipal de Coqueiral/MG		Data emissão: 09/09/2026
Modalidade licitatória:	Processo de Contratação Direta nº 09/2026 Inexigibilidade nº 04/2026.		
Responsável	Leila Menezes Rodrigues		Contato:
Fonte de Recurso:	(x) Próprio	() Estado	() União

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Justifica-se a contratação, pois, a Câmara Municipal de Coqueiral, busca aprimorar o atendimento em sua estrutura administrativa. Assim, pretende incentivar, capacitar, informar, atualizar e desenvolver competências com excelência, através do método de ensino e aprendizagem teórico e prático a seus servidores.

1. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

() Baixa (x) Média () Alta

2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

() Material de Consumo () Serviços – Pessoa Física () Material Permanente
() Obras e/ou Serv. Engenharia (x) Serviços – Pessoa Jurídica () Locação de Imóveis () Outros

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

ITEM	QUANT.	INSCRIÇÕES	DETALHAMENTO	PREÇO-ORÇADO	
				UNIT. R$	TOTAL R$
1	01	01	Modernização da Câmara: Adaptações as exigências dos TCEs e decisões do STF.		

PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ FORNECIMENTO:
22/09/2026

3. 1 Fornecimento de Material / Prestação de Serviços

()	Consumo	()	Permanente
(x)	Parcela única	()	Mensal
()	Semanal	()	Outro (especificar)
()	Quinzenal	()	Sempre que solicitada.

4. EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS OU PROTÓTIPO

() Não.
() Sim. Critérios objetivos de avaliação:
(X) NÃO SE APLICA

5. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

() Não.
(X) Sim. Especificar: considerando que se trata de prestação de serviço que demanda notória especialidade, a contratada deverá comprovar que possui conhecimento e experiência na prestação dos serviços ora contratados, o que pode ser comprovado através de Atestados de Capacidade Técnica e Currículos dos professores/palestrantes.

6. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

() Não. (X) Sim. Especificar:

TERÇA-FEIRA: 22/09/2026 – 14: 00hs às 17:00hs
Credenciamento

QUARTA-FEIRA: 23/09/2026 – 9:00hs às 17:00hs
Conteúdo Programático.

QUINTA-FEIRA: 24/09/2026 -9:00hs às17:00hs
Conteúdo Programático e Atividade Eletiva

SEXTA-FEIRA: 25/09/2026 – 9:00hs às 12:00hs
Conteúdo Programático

CONTEÚDO DO CURSO:

. O Novo Papel Institucional das Câmara Municipais;
. Organização, Funcionamento e Gestão Moderna das Câmaras;
. Os Grandes Temas Fiscalizados pelos Tribunais de Contas;
. Modernizar a Câmara Municipal conforme as exigências do STF e dos Tribunais de Contas;
. Atuar com mais segurança jurídica na atividade legislativa e administrativa;
. Evitar os principais erros que geram apontamentos, responsabilizações e rejeição de contas;
. Aplicar corretamente as regras sobre emendas parlamentares, eleições da Mesa Diretora, diárias e licenças;
. Fortalecer a transparência, a governança e o Controle Interno da Câmara;
. Atualizar o processo legislativo às melhores práticas e aos entendimentos mais recentes dos órgãos de controle;
. Implantar rotinas e procedimentos que aumentem a eficiência e reduzam riscos institucionais;
. Utilizar modelos, checklists e ferramentas práticas para uma gestão legislativa moderna, segura e eficiente.

7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O Curso será ministrado em Belo Horizonte/MG , nos dias 22/09/2026 à 25/09/2026.
Local: Centro de Convenções AMMG
Av. João Pinheiro nº 161 – Centro - Belo Horizonte/MG

Professor:

Prof. Carlos Henrique Barbosa
Advogado especialista em Direito Público, Administração Pública e Direito Municipal, com experiência na consultoria jurídica de Prefeituras e CâmarasMunicipais. Mestre em Direito Públicopela PUC Minas e pós-graduado em Direito Processual, Direito Público e Atualizações em Direito Privado. Foi comentarista político na TV Globo, Band TV e Rádio CBN, e Presidente da Comissão de Direito Administrativo da OAB/MG (2016-2018).

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1 - Nome do servidor responsável pela FISCALIZAÇÃO ou ACOMPANHAMENTO do contrato

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33
Praça Sete de Setembro, 102– Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br

Júlia Cristina Lima	
2 - Cargo ou Função	3 - Lotação
Assessora Parlamentar	
	5 - Telefone
administrativo@coqueiral.mg.leg.br	(35) 3607-0480-

9. DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO OU NÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

() Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos dacontratação serão dispensados para esta contratação, bastando a elaboração de TR ou PB.
(X) Devido a alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo preliminar, dispensado o gerenciamento de riscos da contratação.
() Devido à existência de Estudo Técnico Preliminar e de gerenciamento de riscos de contrataçãoanterior, serão utilizados o ETP e GR do Processo Licitatório nº/.....

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor
01.031.0001.6.001 3390.39.00 8 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	

11. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequaçãoorçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e coma própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, que esta Câmara possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Data: 09/09/2026

Ordenador de Despesa

12. RESERVADO AO PRESIDENTE

Disponibilidade Financeira

Data: 09/09/2026 Assinatura:

Assinatura do Responsável pelo DFD:

Rodrigues

(nome / setor)

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33
Praça 7 de setembro nº 102 – Centro - Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de Empresa especializada em capacitação/curso de aperfeiçoamento para Servidor do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Coqueiral/MG – CEAP BRASIL – Centro de Estudos da Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A Câmara Municipal de Coqueiral, prioriza o bom atendimento em sua estrutura administrativa busca incentivar, capacitar, informar, atualizar e desenvolver melhorias através do método de ensino e aprendizagem teórico e prático a seu Servidor. Por essa razão, se faz necessária a contratação de empresa especializada em capacitação e treinamento. Assim, optamos por contratar a empresa CEAP BRASIL – Centro de Estudos da Administração Pública que atua na capacitação/cursos, sua programação apresentou assunto de relevante interesse do servidor. O curso será ministrado pelo professor **Carlos Henrique Barbosa,** Advogado especialista em Direito Público, Administração Pública e Direito Municipal, com experiência na consultoria jurídica de Prefeituras e CâmarasMunicipais. Mestre em Direito Públicopela PUC Minas e pós-graduado em Direito Processual, Direito Público e Atualizações em Direito Privado. Foi comentarista político na TV Globo, Band TV e Rádio CBN, e Presidente da Comissão de Direito Administrativo da OAB/MG (2016-2018).

2. ESSA CONTRATAÇÃO ESTÁ PREVISTA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES? SE NÃO ESTIVER, APRESENTAR JUSTIFICATIVA.

Não, uma vez que a Câmara Municipal optou por não elaborar o Plano de Contratações até a presente data.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Considerando que se trata de prestação de serviço que demanda notória especialidade, a contratada deverá comprovar que possui conhecimento e experiência na prestação dos serviços ora contratados, o que pode ser comprovado através de Atestados de Capacidade Técnica e Currículos com suas especializações.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

A contratação será apenas para o curso "Modernização da Câmara: Adaptações as exigências dos TCEs e decisões do STF" que acontecerá nos dias 22/09/2026 a 25/09/2026 em Belo Horizonte/MG.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não é possível realizar o levantamento de mercado uma vez que o tema abordado é único, de interesse do Servidor, que, consequentemente, irá se aperfeiçoar para atender o interesse público, abaixo, alguns dos temas que serão tratados:

. O Novo Papel Institucional das Câmara Municipais;
. Organização, Funcionamento e Gestão Moderna das Câmaras;
. Os Grandes Temas Fiscalizados pelos Tribunais de Contas;
. Modernizar a Câmara Municipal conforme as exigências do STF e dos Tribunais de Contas;
. Atuar com mais segurança jurídica na atividade legislativa e administrativa;
. Evitar os principais erros que geram apontamentos, responsabilizações e rejeição de contas;
. Aplicar corretamente as regras sobre emendas parlamentares, eleições da Mesa Diretora, diárias e licenças;
. Fortalecer a transparência, a governança e o Controle Interno da Câmara;
. Atualizar o processo legislativo às melhores práticas e aos entendimentos mais recentes dos órgãos de controle;
. Implantar rotinas e procedimentos que aumentem a eficiência e reduzam riscos institucionais;
. Utilizar modelos, checklists e ferramentas práticas para uma gestão legislativa moderna, segura e eficiente.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A forma de se chegar ao valor apresentado, se justifica, pois, o valor está dentro do que é cobrado pela empresa.

TEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Câmara Municipal de Bicas/MG	04	R$1.990,00	R$7.960,00
02	Câmara Municipal de Coroaci/MG	02	R$1.990,00	R$3.980,00
03	Câmara Municipal de Muzambinho/MG	03	R$1.990,00	R$5.970,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

- A participação do servidor no curso **"Modernização da Câmara: Adaptações as exigências dos TCEs e decisões do STF"** possui relação direta com as atribuições exercidas junto à Câmara Municipal, contribuindo para o aperfeiçoamento das atividades **Diárias, verbas indenizatórias e ressarcimentos; Duodécimo e limites constitucionais; Folha de pagamento e gastos com pessoal; Situações de mandato que chegam ao financeiro; SICOM e prestação de contas; Portal da Transparência, LAI e LGPD; Emendas parlamentares e Apoio ao controle interno e à Mesa Diretora.** Com o conteúdo atualizado, as informações e os pareceres contábeis que presta passam a ter respaldo técnico e jurisprudencial atual, o que dá mais segurança às decisões da Presidência e da Mesa. O conteúdo do curso está diretamente ligado às atribuições do cargo e às necessidades atuais desta Casa, especialmente quanto à adequação das nossas rotinas ao que os Tribunais de Contas vêm exigindo e ao que o STF tem decidido.

JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO.

O objeto da contratação é divisível e pode ser parcelado?

() Sim, é divisível e foi parcelado em tantas parcelas quanto tecnicamente e economicamente viáveis.

() É divisível, mas não poderá ser parcelado.

() Não é divisível, por se tratar de prestação de serviços contínuos que pode ser prestado por um único contratado.

(x) Não é divisível.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A capacitação contribuirá para o aperfeiçoamento dos serviços prestados como técnico contábil da Câmara, sendo responsável, entre outras atribuições, pela escrituração contábil e patrimonial da Casa; pela execução orçamentária e financeira (empenho, liquidação e pagamento);

pelo controle do duodécimo recebido e da devolução do saldo ao Executivo; pela folha de pagamento e pelo acompanhamento dos gastos com pessoal; pela conferência da documentação das despesas, especialmente diárias e verbas indenizatórias; pelas remessas ao SICOM e demais informações exigidas pelo TCE-MG; pela elaboração de balancetes, balanços e da prestação de contas anual; pela alimentação dos dados no Portal da Transparência; e pelo apoio técnico ao controle interno, à Mesa Diretora e às comissões.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Não há necessidade de nenhuma diligência prévia.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

(x) Não.

() Sim

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Essa contratação gera algum impacto ambiental?

(x) Não.

() Sim.

12. CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária:

() Não – justificar

(x) Sim.

Coqueiral/MG, 10 de setembro de 2026.

Rodrigues.

Leila Menezes Rodrigues
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Inásia F. Lasmar

Inásia Maria Lasmar
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça 7 de setembro nº 102 – Centro - Coqueiral - CEP: 37.235-000.
Fone: (35)3607-0480 - Email: administratico@coqueiral.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade de Contratação: Inexigibilidade de Licitação.

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

O Objeto da presente licitação é a contratação de Empresa especializada em capacitação/curso de aperfeiçoamento para o Servidor da Câmara Municipal de Coqueiral/MG.

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1) Tipo de licitação: Inexigibilidade: a contratação direta fundamenta-se na natureza predominantemente intelectual do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e nas características específicas da capacitação pretendida, observada a necessidade de demonstração, nos autos, da notória especialização do contratado e da inviabilidade de competição.

A programação apresentada contempla temas diretamente relacionados às atividades da Câmara Municipal, incluindo organização e funcionamento das Câmaras, atuação dos Tribunais de Contas, decisões do STF, emendas parlamentares, Mesa Diretora, diárias, transparência, controle interno e processo legislativo.

A escolha da entidade promotora e do profissional responsável deverá estar amparada nos documentos constantes do processo que comprovem experiência anterior, qualificação profissional e adequação do curso à necessidade administrativa.

2)

Condição de Serviço/Bem comum: Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, não caracterizado, para os fins desta contratação, como serviço comum.

3) Serviço contínuo: Não.

4) Contato do responsável: Leila Menezes Rodrigues - administrativo@coqueiral.leg.br (35)3607-0480

2. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Coqueiral, buscando cada vez mais aprimorar o bom atendimento em sua estrutura administrativa busca incentivar, capacitar, informar, atualizar e desenvolver melhorias através do método de ensino e aprendizagem teórico e prático a seu servidor. Por essa razão se faz necessária a contratação de empresa especializada em capacitação e treinamento. Assim, optamos por contratar a empresa CEAP – Centro de Estudos da Administração Pública, pois sua programação apresentou assuntos de relevante interesse do servidor. O curso será ministrado pelo professor: **Carlos Henrique Barbosa** Advogado especialista em Direito Público, Administração Pública e Direito Municipal, com experiência na consultoria jurídica de Prefeituras e CâmarasMunicipais. Mestre em Direito Públicopela PUC Minas e pós-graduado em Direito Processual, Direito Público e Atualizações em Direito Privado. Foi comentarista político na TV Globo, Band TV e Rádio CBN, e Presidente da Comissão de Direito Administrativo da OAB/MG (2016-2018).

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

Planilha Orçamentária:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em capacitação/curso de aperfeiçoamento do Servidor do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Coqueiral/MG. **"Modernização da Câmara: Adaptações as exigências dos TCEs e decisões do STF"**	01	01	R$1.990,00	R$1.990,00

4. HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1- A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos devidamente autenticados (salvo os documentos emitidos via internet):

4.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.3 - Certidão Negativa de Tributos Federais;

4.4 - Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

4.5 - Certidão Negativa de Tributos Municipais;

4.6 - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, emitida RFB – Receita Federal do Brasil e PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituído por Lei (certidão Conjunta Federal);

4.7 - Certidão de Regularidade de Situação CRF, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;

4.8 - Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituído pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

4.9 – Atestado de Capacidade Técnica;

4.10 – Currículo (s) do (s) palestrante (s);

4.11 – Demais documentos que comprovem sua notória especialização.

5. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

NÃO SE APLICA

6. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

O curso será presencial em Belo Horizonte /MG, em local e horário já descrito na proposta encaminhada para a Câmara Municipal na Praça sete de setembro nº 102 – Centro – Coqueiral/MG.

7. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

NÃO SE APLICA

8. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

8.1 Cumprir fielmente este Contrato;

8.2 Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;

8.3 Manter um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução deste Contrato;

8.4 Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.

8.5 Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste;

8.6 Executar o objeto contratual, mantendo-se a qualidade no fornecimento de bens.

8.7 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

8.8 Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando justificativa para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

8.9 Notificar o contratante da eventual alteração de sua razão social ou se seu controle acionário e mudanças em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao contratante, no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.

10. Observar, atender, respeitar cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

11. Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proceder ao pagamento pelos serviços prestados;

9.2. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato, ficando-lhe, quando não pactuado neste contrato, prazo para corrigi-la.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A despesa decorrente da presente Licitação será custeada pela seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.6.001.3390.39.00 8 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICA.

Sub elemento: 3390.3919 – Reduzido – 462 - Exposições, Congressos e conferências

O Pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica.

11. FISCALIZAÇÃO

A Assessora Parlamentar, Júlia Cristina Lima será a fiscal do contrato resultante desta licitação, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência a partir do dia 22/09/2026 até o dia 22/10/2026. Não sendo prorrogável.

13. GARANTIA CONTRATUAL

NÃO SE APLICA

14. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

NÃO SE APLICA

15. SANÇÕES

15.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.3. Sem prejuízo da multa de mora prevista no item seguinte, poderá ser aplicada multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

15.4. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

15.5. A aplicação da multa de mora não impedirá, quando cabível, sua conversão em multa compensatória e a adoção das demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observada a competência da autoridade responsável e a análise jurídica prévia.

15.8. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da conduta e os demais critérios previstos na Lei nº 14.133/2021.

15.9. A aplicação da multa será precedida da oportunidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado de sua intimação.

15.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados o procedimento e os prazos estabelecidos no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

15.12. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

16. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

NÃO SE APLICA

17. GERENCIAMENTO DE RISCOS

NÃO SE APLICA

18. CONDIÇÕES GERAIS.

18.1. A Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, assim como aplicar o disposto no artigo 140, §1º da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

18.2. Qualquer tolerância por parte da Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

19. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à Contratação de empresa especializada em capacitação/curso de aperfeiçoamento para o servidor do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Coqueiral/MG, para constar como anexo ao processo de contratação.

Coqueiral, 11 de setembro de 2026.

Leila Menezes Rodrigues
Agente de Contratação

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Inásia Maria Lasmar
Autoridade Solicitante

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 009/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026
DATA: 14/09/2026.

I – Relatório

Trata-se de Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, objetivando a contratação de empresa especializada em capacitação/curso para servidor da Câmara Municipal de Coqueiral.

Aludido processo veio acompanhado dos seguintes documentos: documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, requerimento do servidor e documentos da empresa.

II - Fundamentação

Em regra, as Câmaras Municipais estão sujeitas a realização de procedimento licitatório para a contratação de obras, serviços e compras, com o objetivo de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para o Poder Público. Assim, o administrador público deverá, ao contratar, fazê-lo através de prévia licitação por meio das modalidades previstas no diploma legal.

Desta senda, as contratações por dispensa ou inexigibilidade configuram como exceções à regra geral. Destaca-se, ainda, que a diferença básica entre estas modalidades de afastamento consiste na taxatividade do rol das hipóteses de dispensa, o que não ocorre nos casos de inexigibilidade.

De acordo com a Nova Lei de Licitações, em seu artigo 72, a contratação direta compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, enquadrando a contratação de serviços técnicos especializados, como hipótese de inexigibilidade, *verbi gratia:*

(31) 99160-9338 annelacerdaadv@gmail.com Boa Esperança/MG

> Art. 74. É inexigível a licitação, quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> [...]
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
> [...]

O artigo supracitado é claro e não deixa margem para dúvida, sendo inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos, com profissionais ou empresas de notória especialização.

São dois, portanto, os requisitos cumulativos para declaração de inexigibilidade: a) serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; b) especialização do contratado.

Os serviços técnicos são aqueles enumerados no inciso III, do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, e dentre eles está previsto o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Já a notória especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade.

Na forma do art. 74, §3º, da Lei n. 14.133/2021, a notória especialização é um conceito conquistado no campo de sua atividade especializada.

A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade profissional.

A especialidade na resolução do objeto do contrato e, sobretudo, a segurança e confiabilidade que o Poder Público tenha com o referido profissional, são os requisitos essenciais para a contratação por inexigibilidade.

(31) 99160-9338 annelacerdaadv@gmail.com Boa Esperança/MG

Os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, frutos de trabalho intelectual, são considerados especializados, razão pela qual não se exige a realização de licitação para a contratação.

Há anexo aos autos cópias de notas fiscais da empresa em que demonstram que o preço apresentado na proposta está condizente com o que essa cobra, bem como apresentou Atestados de Capacidade Técnicas, as certidões negativas de débitos perante a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, e regularidade com o FGTS e Justiça do Trabalho.

Além de tudo, as referidas despesas estão amparadas pelas leis orçamentárias.

III - Conclusão

Ante as razões expostas, entendo que os procedimentos realizados, objetivando a contratação de empresa especializada em capacitação/curso para servidor da Câmara Municipal de Coqueiral, conforme especificações descritas no Termo de Referência, estão em conformidade com a legislação.

Contudo, ressalta-se que a contratação pretendida somente se mostra juridicamente adequada caso o conteúdo programático do curso guarde pertinência direta com as atribuições do cargo, função ou atividade desempenhada pelo servidor que dele participará, devendo a Administração justificar, de forma expressa, a correlação entre a capacitação pretendida e o interesse público envolvido.

Ademais, recomenda-se que a autorização de participação seja precedida de verificação administrativa quanto à realização, pelo mesmo servidor de curso anterior com conteúdo substancialmente idêntico ou de mesmo teor, hipótese em que a nova contratação, em regra, não se justifica, salvo demonstração concreta de fato superveniente, atualização relevante do conteúdo ou necessidade específica devidamente motivada.

Assim, a regularidade da despesa pressupõe:

(31) 99160-9338 annelacerdaadv@gmail.com Boa Esperança/MG

a) demonstração da compatibilidade entre o curso e as atribuições exercidas pelo participante; e

b) justificativa individualizada da necessidade da capacitação, vedada a contratação para repetição imotivada de treinamento já anteriormente realizado com o mesmo objeto material.

Sendo este nosso parecer, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

Anne Lacerda – Assessoria e Consultoria Jurídica

(31) 99160-9338 annelacerdaadv@gmail.com Boa Esperança/MG